



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1073</u> / <u>20</u> OF. 1138
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Rêquer ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde, informações e providências quanto à conclusão das obras do Hospital de Campanha, realizadas no antigo prédio do Hospital Regina Pacis. O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde, informações e providências quanto à conclusão das obras do Hospital de Campanha, localizada no antigo prédio do Hospital Regina Pacis. Em tempo, ressalta-se que houve a inauguração do primeiro bloco do Hospital de Campanha, com disponibilidade de 12 leitos de UTIs e 60 leitos comuns para atender os pacientes acometidos pelo COVID-19. Ademais, em virtude do expressivo aumento dos casos no Estado de Rondônia, bem como, do iminente risco de colapso do sistema de saúde, demonstra-se a indispensabilidade da prontidão em sua totalidade do Hospital de Campanha, tendo em vista que, foi noticiado pelo Governo do Estado, que o Hospital iria disponibilizar 140 leitos clínicos, ao final das obras. Assim, ressalta-se a importância da apresentação de informações e providências quanto à conclusão das obras da 2ª parte do Hospital de Campanha, tendo em vista que a data prevista para entrega já encontra-se ultrapassada.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
Outrossim, destaca-se a obrigatoriedade de apresentação de resposta pelo Órgão responsável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Deste modo, solicito informações e providências necessárias quanto a entrega total dos leitos do referido Hospital, requerendo, portanto, o apoio dos nobres Pares para encaminhamento deste Requerimento. Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2020.  Deputado Estadual Anderson Pereira PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, tem por objetivo o pedido de informações Governador do Estado de Rondônia, informações e providências, quanto à conclusão das obras do segundo bloco do Hospital de Campanha, localizada no antigo prédio do Hospital Patrícia Pacis.

Para isso, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, **fiscalizar** e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências quanto à entrega total das obras de reforma do Hospital de Campanha na Capital, tendo em vista que é o município com maior número de pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

Outrossim, é evidente a necessidade social do pleno atendimento no referido Hospital, em especial, neste momento em que chegamos próximo de um colapso na saúde do Estado, sofrida por toda a população, haja vista que, conforme é de conhecimento público, há grandes



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

possibilidades de aumento de contaminação simultânea pelo COVID-19, bem como, de imprescindibilidade da utilização de leitos hospitalares em todo o Estado. Ademais, ressalta-se a defesa da dignidade dos usuários dos serviços de saúde pública, pois o hospital é um organizador de caráter médico-social, visto que assegura assistência médica, tanto curativa como preventiva para a população.

Diante disso, vale dizer que a aquisição realizada através de recursos estaduais, foi feita no início do mês de maio de 2020, como parte de preparação para o enfrentamento da COVID-19, para atender pacientes que necessitam de internação fora da UTI (Unidade de Terapia Intensiva), tendo, como prazo de entrega, o final do mesmo mês da aquisição.

Insta frisar, que o prazo para a conclusão da obra, findou, e o aumento avassalador de casos de Coronavírus tem todo Estado de Rondônia é alarmante. Com isso, os Hospitais, Postos de Saúdes e UPAs, não estão conseguindo suprir as necessidades da população, tendo em vista que os números não param de crescer.

Portanto, é sabido que na data de 24 de junho de 2020, foi feita a inauguração do primeiro bloco do hospital em referência, contando com 12 leitos de UTI e 60 para atendimento clínico, restando a conclusão do segundo bloco, para que a entrega dos 140 leitos prometidos quando foi realizada a aquisição do hospital, seja concretizada.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em comento, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, conforme segue:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]

*§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.